



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CONTRATO Nº 107/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 14/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIME DA SILVA STANG**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **CASA DE APOIO BG LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.329.722/0001-58, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua David Tows, 92, Xaxim, CEP 81.830-270, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu administrador, o **Sr. GABRIEL MACHADO DE CARVALHO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 112.515.109-90, RG nº 130352421, têm certo e ajustado a contratação do serviço, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade nº 14/2025, ratificado em 17 de abril de 2025, e que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo processo licitatório em epígrafe e seus anexos, e demais legislação aplicável, mediante as seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **Contratação de instituição para prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência, para atender as demandas do município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná**, conforme especificações técnicas em anexo ao termo de referência e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

LOTE	ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRESTADOR DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	12	MEN	Serviço de Acolhimento de Paciente 01: Homem adulto, 52 anos de idade, histórico no passado alcoólico crônico. Está em situação de abandono.	CASA DE APOIO BG LTDA	4.700,00	56.400,00
	2	12	MEN	Serviço de Acolhimento de Paciente 02: Homem adulto, 56 anos de idade, histórico de esquizofrenia, solteiro e sem filhos, residia com a sua mãe, que era responsável pelos cuidados com ele, inclusive com as medicação.		4.100,00	49.200,00
TOTAL GERAL						105.600,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade nº 14/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Após a solicitação, a residência inclusiva terá até 24 (vinte e quatro) horas para receber o acolhido.

Os serviços deverão ser executados de acordo com a proposta da contratada e das condições contidas no termo de referência.

Caso o serviço solicitado não seja executado conforme solicitação, e os mesmos não estejam de acordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, o fiscal iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 365 (trezentas e sessenta e cinco) dias, findando em 21 de abril de 2026, podendo ser prorrogado de acordo com o contido nos artigos 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO” que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

Pela execução do objeto contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais), aqui por diante denominado “Valor contratual”.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

Pela prestação dos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao serviço prestado de acordo com o estipulado no contrato. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste instrumento, bem como o número do contrato de prestação de serviços, a mesma deverá ser entregue na Prefeitura Municipal no Departamento Contábil ou enviada por e-mail: compras@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, assim que emitida, o Município efetuará o pagamento da mesma em até 30 (trinta) dias úteis após a sua apresentação.

A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços, obrigatoriamente, Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal FGTS e CNDT atualizados, sob pena do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

A partir da determinação da **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023**, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012**. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município**. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

O valor do presente contrato poderá ser reajustado após doze meses de vigência, utilizando o índice do INPC ou outro índice desde que acordado entre ambas as partes.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado.

Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a contratada deverá apresentar, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do contratado, cabendo ao Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

Se a contratada não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo Município e a contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor contratado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados á CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes do objeto deste contrato, inclusive, mortes, perdas ou descrição parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições descritas no presente edital e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do Contrato, bem como observar o critério de prévio empenho para efetuar os pagamentos, mediante apresentação de faturas mensais. O Departamento Administrativo encaminhará o empenho ao prestador de serviços, que emitirá Nota Fiscal da prestação de serviços realizados;
- b) Realizar visitas in loco junto ao Contratado sempre que necessário;
- c) Efetuar o pagamento dos serviços prestados, bem como gerir o benefício de prestação continuada (BPC) para tal finalidade.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Compreender o sofrimento psíquico da paciente e ofertar supervisão multiprofissional para a estabilidade de seu quadro clínico;
- b) Acompanhar os cuidados básicos de alimentação, higiene pessoal, sono/vigília;
- c) Oferecer atenção, acompanhamento terapêutico e medicamentoso;
- d) Disponibilizar de manejo para possíveis crises e diagnósticos apresentados;
- e) Prover de acesso a assistência de saúde caso apresentar intercorrências em seu quadro clínico e Psíquico;
- f) Tratar com respeito suas relações sociais, culturais, econômicas e espirituais;
- g) Ofertar ambiente e estrutura adequada que cumpra com as necessidades diárias, proporcione acolhimento e bem-estar para qualidade de vida;
- h) Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado o direito de regresso;
- i) Atender com dignidade, respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços e cumprindo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- j) Apresentar licença sanitária e Alvará de Funcionamento atualizados, sempre que solicitado;
- k) Manter em regularidades suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, neste Pregão e no Contrato.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Multa:
 - I - Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
 - II - Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- c) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
 - b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
 - c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
 - e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.
- Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
1002	2404	1002	8	245	29	2	21		339039530000
1002	2494	1002	8	245	29	2	21	3970	339039530000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão realizados pela Responsável pela Responsável pelo Departamento de Assistência Social, Sra. Maria Inês Rodrigues.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, ainda que resultem de condições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, citado acima, procederá ao registro das ocorrências e adotará as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato está vinculado aos termos do processo licitatório, referente a Inexigibilidade nº 14/2025 – Processo Licitatório nº 47/2025 e seus anexos, bem como à proposta da licitante contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA

A CONTRATANTE e a CONTRATADA e as testemunhas que subscrevem o presente instrumento concordam expressamente que este poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma que melhor lhes aprouver, com fundamento no art. 10º, parágrafo 2º da MP 2200-1/2001 e do art. 6º do Decreto 10.278/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Salto do Lontra – PR, conforme art. 92, §1º,



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



da Lei nº 14.133/21, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 22 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

CASA DE APOIO BG LTDA
CONTRATADO
GABRIEL MACHADO DE CARVALHO
Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº:

Ass:_____

Ass:_____